



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.961-C, DE 2008 **(Do Poder Executivo)**

MENSAGEM Nº 667/08

AVISO Nº 782/08 – C. CIVIL

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Gratificação por Exercício em Cargo de Confiança, nos órgãos da Presidência da República; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. LUIZ CARLOS BUSATO); da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária (relator: DEP. VIGNATTI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LUIZ COUTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, noventa cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e oito Gratificações por Exercício em Cargo de Confiança, destinados a órgãos da Presidência da República:

- a) dezoito DAS-5;
- b) vinte e cinco DAS-4;
- c) vinte e cinco DAS-3;
- d) doze DAS-2;
- e) dez DAS-1;
- f) um Grupo 0001(B);
- g) seis Grupo 0001(C); e
- h) um Grupo 0001(D).

Art. 2º O Poder Executivo disporá sobre a alocação dos cargos em comissão, criados por esta Lei, na estrutura regimental dos órgãos da Presidência da República.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

EM Interministerial nº 109/2008/MP/Ccivil-PR

Brasília, 11 de junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo – Direção e Assessoramento

Superiores – DAS e Gratificação de Exercício em Cargo de Confiança, com vistas à recomposição das estruturas organizacionais de órgãos da Presidência da República.

2. A proposta tem a finalidade de fortalecimento das estruturas organizacionais para aperfeiçoamento do desempenho institucional do Gabinete Pessoal do Presidente da República, da Casa Civil, da Secretaria de Relações Institucionais, do Gabinete de Segurança Institucional, da Secretaria de Comunicação Social, da Secretaria-Geral, da Secretaria de Assuntos Estratégicos e do Conselho Nacional de Segurança Alimentar, órgãos vinculados à estrutura organizacional da Presidência da República.

3. No que se refere à reestruturação da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República - SRI/PR, a medida visa atender às metas estabelecidas para as atividades desenvolvidas pelo órgão na construção de governabilidade e de governança estratégica que promovam os ambientes social e político necessários ao enfrentamento dos problemas nacionais e ao cumprimento dos compromissos assumidos na agenda de coalizão. Para a construção de governabilidade e governança, é fundamental intensificar o diálogo institucional do executivo federal com o Congresso Nacional, com os partidos políticos, com a sociedade civil e com os entes federados.

4. A análise do cenário atual e a necessidade de perfazer as diversas etapas do ciclo de gestão dos projetos de governo e das agendas pactuadas com os setores de interlocução da SRI têm revelado a premência do aumento do quadro de cargos no nível estratégico. A reestruturação proposta considera como fundamental para o aperfeiçoamento da democracia a ampliação e aprimoramento dos mecanismos de participação que garantam o diálogo regular e permanente com os diversos setores envolvidos na construção e pactuação de políticas públicas de desenvolvimento econômico e social e coloca-se como imperativo institucional a fim de propiciar à SRI efetivas condições de cumprimento das elevadas atribuições que lhe são cometidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

5. Propõe-se, também, um reforço na estrutura da Casa Civil da Presidência da República, com o objetivo básico de otimizar as ações de acompanhamento e coordenação da execução do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. Esse Programa é constituído de medidas de estímulo ao investimento privado, ampliação dos investimentos públicos em infraestrutura e voltadas à melhoria da qualidade do gasto público e ao controle da expansão dos gastos correntes no âmbito da Administração Pública Federal, que, para efetividade de sua implementação, demandam esses ajustes nas estruturas da Casa Civil da Presidência da República.

6. Por fim, para possibilitar uma ação mais efetiva e concatenada com todos os setores da sociedade, especialmente no que se refere às atividades que relacionadas à segurança alimentar, comunicação social e planejamento estratégico, propõe-se, também, o fortalecimento das seguintes estruturas organizacionais no âmbito da Presidência da República: do Gabinete Pessoal do Presidente da República, da Secretaria de Comunicação Social, da Secretaria-Geral, da Secretaria de Assuntos Estratégicos e do Conselho Nacional de Segurança Alimentar.

7. Com esse propósito, serão criados dois DAS-5, quatro DAS-4, quatro DAS-3, quatro DAS-2 e cinco DAS-1 para o Gabinete Pessoal do Presidente da República; seis DAS-5, sete DAS-4 e cinco DAS-3 para a Casa Civil; três DAS-5, três DAS-4 e dois DAS-3 para a Secretaria de Relações Institucionais; dois DAS-5, cinco DAS-4, dez DAS-3, quatro DAS-2, três DAS-1, uma Gratificação de Representação do Grupo B, seis Gratificações de Representação do Grupo C e uma Gratificação de Representação do Grupo D para o Gabinete de Segurança Institucional; um DAS-4 para a Secretaria de Comunicação Social; dois DAS-4 para a Secretaria-Geral; cinco DAS-5 para a Secretaria de Assuntos Estratégicos; e três DAS-4, quatro DAS-3, quatro DAS-2 e dois DAS-1 para o Conselho Nacional de Segurança Alimentar.

8. A estimativa do impacto orçamentário da presente proposta é de R\$ 2,471 milhões, no presente exercício, considerando os meses de setembro a dezembro, e de R\$ 7,607 milhões em cada um dos exercícios subsequentes, incluindo gratificação natalina, adicional de férias e encargos. Esse impacto é compatível com as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual para 2008 e com os demais dispositivos da legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal.

9. São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento do Projeto de Lei em questão ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado por: Paulo Bernardo Silva

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 10.683, DE 28 DE MAIO DE 2003

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**Seção I
Da Estrutura**

Art. 1º A Presidência da República é constituída, essencialmente, pela Casa Civil, pela Secretaria-Geral, pela Secretaria de Relações Institucionais, pela Secretaria de

Comunicação Social, pelo Gabinete Pessoal, pelo Gabinete de Segurança Institucional e pela Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

**Redação dada pela Lei nº 11.754, de 2008.*

§ 1º Integram a Presidência da República, como órgãos de assessoramento imediato ao Presidente da República:

- I - o Conselho de Governo;
- II - o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;
- III - o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV - o Conselho Nacional de Política Energética;
- V - o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte;
- VI - o Advogado-Geral da União;
- VII - a Assessoria Especial do Presidente da República;
- VIII - (Revogado pela Lei nº 11.497, de 2007)
- IX - (Revogado pela Lei nº 11.204, de 2005)

§ 2º Junto à Presidência da República funcionarão, como órgãos de consulta do Presidente da República:

- I - o Conselho da República;
 - II - o Conselho de Defesa Nacional.
- § 3º Integram ainda a Presidência da República:
- I - a Controladoria-Geral da União;
 - II - (Revogado pela Lei nº 11.204, de 2005)
 - III - a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;
 - IV - a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca;
 - V - a Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

VI - a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, de que trata a Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003.

**Incluído pela Lei nº 11.204, de 2005.*

VII - a Secretaria Especial de Portos.

**Incluído pela Lei nº 11.518, de 2007.*

Seção II

Das Competências e da Organização

Art. 2º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e na integração das ações do Governo, na verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos presidenciais, na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais, bem como na avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e entidades da administração pública federal, bem como promover a publicação e a preservação dos atos oficiais e supervisionar e executar as atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República, tendo como estrutura básica o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia, o Conselho Superior do Cinema, o Arquivo Nacional, a Imprensa Nacional, o

Gabinete, 2 (duas) Secretarias, sendo 1 (uma) Executiva, 1 (um) órgão de Controle Interno e até 3 (três) Subchefias.

**Redação dada pela Lei nº 10.869, de 2004.*

Art. 2º -A. À Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições e, em especial:

**Redação dada pela Lei nº 11.204, de 2005.*

I - na coordenação política do Governo;

**Incluído pela Lei nº 11.204, de 2005.*

II - na condução do relacionamento do Governo com o Congresso Nacional e os Partidos Políticos; e

**Incluído pela Lei nº 11.204, de 2005.*

III - na interlocução com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

**Incluído pela Lei nº 11.204, de 2005.*

§ 1º Compete, ainda, à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República coordenar e secretariar o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, visando à articulação da sociedade civil organizada para a consecução de modelo de desenvolvimento configurador de novo e amplo contrato social.

**Incluído pela Lei nº 11.204, de 2005.*

§ 2º A Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República tem como estrutura básica o Gabinete, 1 (uma) Secretaria-Executiva, até 2 (duas) Subchefias e a Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

**Redação dada pela Lei nº 11.754, de 2008.*

Art. 2º -B. À Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

**Incluído pela Lei 11.497, de 2007.*

I - na formulação e implementação da política de comunicação e divulgação social do Governo;

**Incluído pela Lei 11.497, de 2007.*

II - na implantação de programas informativos;

**Incluído pela Lei 11.497, de 2007.*

III - na organização e desenvolvimento de sistemas de informação e pesquisa de opinião pública;

**Incluído pela Lei 11.497, de 2007.*

IV - na coordenação da comunicação interministerial e das ações de informação e difusão das políticas de governo;

**Incluído pela Lei 11.497, de 2007.*

V - na coordenação, normatização, supervisão e controle da publicidade e de patrocínios dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e de sociedades sob controle da União;

**Incluído pela Lei 11.497, de 2007.*

VI - na convocação de redes obrigatórias de rádio e televisão; e

**Incluído pela Lei 11.497, de 2007.*

VII - na coordenação e consolidação da implantação do sistema brasileiro de televisão pública.

**Incluído pela Lei 11.497, de 2007.*

§ 1º Compete, ainda, à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, relativamente à comunicação com a sociedade, por intermédio da divulgação dos atos do Presidente da República e sobre os temas que lhe forem determinados, falando em seu nome e promovendo o esclarecimento dos programas e políticas de governo, contribuindo para a sua compreensão e expressando os pontos de vista do Presidente da República, por determinação deste, em todas as comunicações dirigidas à sociedade e à imprensa e, ainda, no que se refere à cobertura jornalística das audiências concedidas pela Presidência da República, ao relacionamento do Presidente da República com a imprensa nacional, regional e internacional, à coordenação do credenciamento de profissionais de imprensa, do acesso e do fluxo a locais onde ocorram atividades de que participe o Presidente da República, à articulação com os órgãos governamentais de comunicação social na divulgação de programas e políticas e em atos, eventos, solenidades e viagens de que participe o Presidente da República, bem como prestar apoio jornalístico e administrativo ao comitê de imprensa do Palácio do Planalto, promover a divulgação de atos e de documentação para órgãos públicos e prestar apoio aos órgãos integrantes da Presidência da República no relacionamento com a imprensa.

**Incluído pela Lei 11.497, de 2007.*

§ 2º Integram a estrutura da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República a Subchefia-Executiva e até três Secretarias.

**Incluído pela Lei 11.497, de 2007.*

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I – RELATÓRIO

A propositura do Poder Executivo prevê a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e de Gratificações por Exercício em Cargo de Confiança, cuja alocação na estrutura regimental dos órgãos integrantes da Presidência da República seria promovida, posteriormente, pelo Poder Executivo.

Consoante a Exposição de Motivos Interministerial nº 190/2008/MP/Ccivil-PR, que respalda o projeto, a intenção é aprimorar o desempenho institucional dos órgãos atendidos e a alocação inicialmente prevista para os cargos e funções seria a indicada na tabela a seguir.

ÓRGÃO	DAS-5	DAS-4	DAS-3	DAS-2	DAS-1	Grupo 0001(B)	Grupo 0001(C)	Grupo 0001(D)
Gabinete Pessoal do Presidente da República	2	4	4	4	5	0	0	0
Casa Civil	6	7	5	0	0	0	0	0
Secretaria de Relações Institucionais	3	3	2	0	0	0	0	0
Gabinete de Segurança Institucional	2	5	10	4	3	1	6	1
Secretaria de Comunicação Social	0	1	0	0	0	0	0	0
Secretaria-Geral	0	2	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Assuntos Estratégicos	5	0	0	0	0	0	0	0
Conselho Nacional de Segurança Alimentar	0	3	4	4	2	0	0	0
TOTAL	18	25	25	12	10	1	6	1

Quanto à Casa Civil, especificamente, revela-se o propósito de otimizar as ações de acompanhamento e coordenação da execução do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

No que concerne à Secretaria de Relações Institucionais, defende-se que a ampliação e o aprimoramento dos mecanismos de diálogo com os setores envolvidos na construção de políticas públicas de desenvolvimento econômico e social são fundamentais para o aperfeiçoamento da democracia e exigem o aumento do quadro de cargos no nível estratégico.

De modo semelhante, o fortalecimento das estruturas organizacionais do Gabinete Pessoal do Presidente da República, da Secretaria de Comunicação Social, da Secretaria de Assuntos Estratégicos e do Conselho

Nacional de Segurança Alimentar é justificado pelo propósito de conferir maior efetividade e concatenação ao relacionamento com a sociedade.

O impacto orçamentário da proposta foi estimado em R\$ 7,607 milhões anuais.

Não foram apresentadas emendas ao projeto durante o prazo regimental, observado por este colegiado.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se da criação de 90 (noventa) cargos em comissão e 8 (oito) funções gratificadas, a serem alocadas nos órgãos da Presidência da República. Embora o projeto não especifique que órgãos teriam sua estrutura organizacional ajustada, a questão é esclarecida pela Exposição de Motivos que respalda a proposta.

O documento recém mencionado, firmado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, demonstra que o projeto apresentado pelo Executivo é meritório, posto que busca conferir maior eficiência, eficácia e efetividade às ações do Governo da Nação, mediante aprimoramento dos mecanismos de articulação com a sociedade e, especialmente, entre os Poderes da União e dos demais entes da federação. É, também, oportuno, posto que a magnitude do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, cuja relevância ganha vulto na atual conjuntura, justifica, especificamente, os ajustes estruturais propostos para a Casa Civil.

Por essas razões, considerando que a articulação com a sociedade é essencial em um regime verdadeiramente democrático, voto pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 3.961, de 2008.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2009.

Deputado Luiz Carlos Busato
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 3.961/08, nos termos do parecer do relator, Deputado Luiz Carlos Busato, contra o voto da Deputada Thelma de Oliveira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sabino Castelo Branco - Presidente, Sérgio Moraes e Manuela d'Ávila - Vice-Presidentes, Andreia Zito, Daniel Almeida, Edgar Moury, Eudes Xavier, Fernando Nascimento, Gorete Pereira, Hermes Parcianello, Luciano Castro, Luiz Carlos Busato, Major Fábio, Mauro Nazif, Milton Monti, Paulo Pereira da Silva, Paulo Rocha, Roberto Santiago, Thelma de Oliveira, Vicentinho, Wilson Braga, Armando Abílio, Edinho Bez, Emília Fernandes e Sebastião Bala Rocha.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 2009

Deputada MANUELA D'ÁVILA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, cria 90 cargos em comissão, DAS, e 8 Gratificações por Exercício em Cargo de Confiança, destinados a órgãos da Presidência da República.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária de 9 de dezembro de 2009, aprovou o projeto.

Na Comissão de Finanças e Tributação, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O projeto é compatível com a lei do Plano Plurianual para o período 2008/2011 (Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008) tendo em vista que as despesas correrão por conta da ação nº 0C02 – Pagamento de Pessoal Decorrente da Criação de Cargos e Funções - prevista no Programa nº 1054 – Gestão de Recursos Humanos e Democratização das Relações de Trabalho no Setor Público.

No que se refere à compatibilidade do projeto à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o art. 169 da Constituição Federal assim prescreve:

" Art. 169...

§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, **a criação de cargos, empregos e funções** (grifo nosso) ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver **prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes** (grifo nosso);

II - se houver **autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias** (grifo nosso), ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

Em observância ao dispositivo constitucional, a Lei nº 12.017, de 12.08.2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 – LDO/2010), consigna em seu art. 82 o disciplinamento desse dispositivo, remetendo ao anexo específico da Lei Orçamentária de 2010 a autorização para a criação de cargos, empregos e funções.

O PL nº 3.961/08 está autorizado expressamente na Lei Orçamentária para 2010 (Lei nº 12.214, de 26/01/2010).

ANEXO V DA LEI Nº 12.214, DE 26/01/2010

ANEXO V

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
R\$ 1,00

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO	
			DESPESA

		QTDE	EM 2010	ANUALIZAD A
5.27. PL nº 3.961, de 2008 - Diversos	98	98	8.047.000	8.047.000

Tendo em vista as exigências estabelecidas no art. 123 da LDO/2010 e art. 17, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a exposição de motivos traz a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deste projeto de Lei, cujo montante anualizado totaliza R\$ 7,6 milhões.

Em face do exposto, opinamos pela ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei nº 3.961, de 2008.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2010.

DEPUTADO VIGNATTI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 3.961-A/08, nos termos do parecer do relator, Deputado Vignatti.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pepe Vargas, Presidente; Márcio Reinaldo Moreira e Guilherme Campos, Vice-Presidentes; Aelton Freitas, Alfredo Kaefer, Ciro Pedrosa, Félix Mendonça, Gladson Cameli, João Dado, José Guimarães, Júlio Cesar, Luiz Carlos Haully, Luiz Carreira, Manoel Junior, Osmar Júnior, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Reinhold Stephanes, Ricardo Barros, Ricardo Berzoini, Rodrigo Rocha Loures, Silvio Costa, Takayama, Valtenir Pereira, Vignatti, Andre Vargas, Bilac Pinto, Giovanni Queiroz, Lira Maia, Maurício Quintella Lessa e Rubens Otoni.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2010.

Deputado PEPE VARGAS
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Lei em epígrafe, originário do Poder Executivo, que tem por objetivo dispor sobre a criação de noventa cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e oito Gratificações por Exercício em Cargo de Confiança, nos órgãos da Presidência da República. O projeto estabelece que a alocação dos cargos será feita pelo Poder Executivo.

A Exposição de Motivos anexa à Mensagem Presidencial esclarece que a proposta tem a finalidade de fortalecimento das estruturas organizacionais para aperfeiçoamento do desempenho institucional dos órgãos ligados à Presidência da República, sobretudo em decorrência do incremento das atividades realizadas naqueles setores, como o acompanhamento do PAC. A Exposição de Motivos traz a discriminação dos quantitativos de cargos a serem alocados em cada uma das estruturas ligadas à Presidência da República.

O projeto foi inicialmente apreciado, quanto ao mérito, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que opinou pela aprovação da proposição.

A seguir, o projeto foi apreciado pela Comissão de Finanças e Tributação, que opinou pela sua compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO Do RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.961, de 2008, a teor do disposto no art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência legislativa privativa da União, pois versa sobre a criação de cargos da Administração Pública Federal, cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre a mesma, com a sanção do Presidente da República (art. 48 – CF), sendo a iniciativa privativa do Poder Executivo, em face do disposto no art. 61, §1º, II, “a”, da Constituição Federal.

A proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna, sendo, portanto, constitucional.

No que tange à juridicidade, o projeto harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer óbice à sua aprovação.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao projeto, estando o mesmo de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.961, de 2008.

Sala da Comissão, em 31 de março de 2011.

Deputado LUIZ COUTO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.961-B/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Couto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Paulo Cunha - Presidente, Arthur Oliveira Maia, Vicente Candido e Cesar Colnago - Vice-Presidentes, Almeida Lima, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Brizola Neto, Carlos Bezerra, Danilo Forte, Delegado Protógenes, Dimas Fabiano, Edson Silva, Efraim Filho, Esperidião Amin, Fabio Trad, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Gabriel Chalita, Henrique Oliveira, Jilmar Tatto, João Campos, João Paulo Lima, Jorginho Mello, Jutahy Junior, Luiz

Carlos, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcos Medrado, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Onyx Lorenzoni, Osmar Serraglio, Pastor Marco Feliciano, Paulo Maluf, Roberto Freire, Roberto Teixeira, Ronaldo Fonseca, Rubens Otoni, Sandra Rosado, Vilson Covatti, Wilson Filho, Alexandre Leite, Assis Carvalho, Chico Lopes, Cleber Verde, Fátima Bezerra, Gean Loureiro, Gonzaga Patriota, João Magalhães, Lourival Mendes, Nelson Marchezan Junior, Rebecca Garcia, Sandro Alex e Sérgio Barradas Carneiro.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2011.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
